

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2572

NOTÍCIAS

Duas mulheres devem ter cargos na cúpula da Justiça MARIÂNGELA GALLUCCI

BRASÍLIA - O presidente Luiz Inácio Lula da Silva deverá nomear nos próximos seis meses duas mulheres para cargos-chave na Justiça. A indicação para o Supremo Tribunal Federal (STF) da ex-procuradora-geral do Estado de Minas Gerais Carmem Lúcia Antunes Rocha é tida como certa por ministros do STF e de tribunais superiores, advogados e políticos do PT. Já a subprocuradora da República Ela Wiecko de Castilho é considerada uma das favoritas para suceder o atual chefe do Ministério Público Federal, Geraldo Brindeiro.

Brindeiro encerrará em junho o seu quarto mandato como procurador-geral da República. As chances de ele ser reconduzido para mais um mandato de dois anos são consideradas inexistentes nos meios jurídicos.

Até maio, três vagas surgirão no STF com a aposentadoria compulsória aos 70 anos dos ministros Ilmar Galvão, Moreira Alves e Sydney Sanches. No próximo ano, o futuro presidente do Supremo, Maurício Corrêa, também terá de deixar a Corte. Em 2006, será a vez de o ministro Carlos Velloso aposentar a toga Para prestigiar os movimentos de defesa dos afro-descendentes, por exemplo, acredita-se que Lula poderá indicar um negro para o Supremo. O mais citado nas conversas entre políticos e juristas é o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Carlos Alberto Reis de Paula.

O que se comenta em Brasília é que Lula gostaria, na realidade, de indicar para o STF velhos consultores e companheiros, como o atual ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e os advogados Celso Antonio Bandeira de Mello e Fábio Konder Comparato. O problema é que, como o próprio ministro da Justiça costuma afirmar, o grupo liderado por Lula demorou para chegar ao poder. Os três advogados passaram dos 65 anos, idade limite para ingressar no Supremo.

STF

AMB obtém liminar contra lei do Ministério Público

O ministro Ilmar Galvão, no exercício da presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que suspende os efeitos da Lei Complementar fluminense 105, de janeiro de 2003. A lei instituiu a organização e o estatuto do Ministério Público local, prevendo equiparação à carreira da magistratura. A liminar foi concedida ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 2831, apresentada pela AMB a pedido da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj).

Um dos dispositivos da lei fluminense suspensos pela liminar é o artigo 82, incisos I, V, d e X, que previam aos procuradores ingressar e transitar livremente nas dependências privativas dos magistrados e sentar-se no mesmo plano dos juízes singulares ou dos presidentes dos órgãos judicícios. De acordo com a Adin, a extensão de igualação será fonte de situações constrangedoras já que o "Judiciário local será obrigado a reformar todas as suas dependências, para que o representante do Ministério Público, nos processos em que deva intervir, como parte ou não, fique na mesma igualdade de nível do magistrado, o que, ademais, é uma remata estultice", diz o documento.

Outro artigo impugnado é o 86, que prevê equivalência de vencimentos do MP aos dos magistrados. A Adin argumenta que o Ministério Público é órgão do Executivo e que não tem autonomia financeira, apenas administrativa e funcional. "A Constituição da República, ao estender ao MP tratamento igualitário ao dos magistrados, relativamente à promoção, aposentadoria e pensão a descendentes esgotou, no entanto, a equiparação a esses direitos, exatamente porque se constituem exceções".

Inconstitucionalidade

Ainda segundo a ação, há dupla inconstitucionalidade no artigo 86. A primeira, viola o artigo 37, inciso XIII da Constituição Federal que veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. A segunda, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre os vencimentos dos seus servidores, de acordo com o inciso V do artigo 91 da Carta Federal. "Não há isonomia de vencimentos entre carreiras cujas atribuições não se assemelham", lembra a ação.

PREVIDÊNCIA

'Magistrados aposentam-se, em média, com 56 anos' Aumento da idade para aposentadoria de juízes

FLÁVIA ARBACHE

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Francisco Fausto, é favorável ao aumento da idade mínima para a aposentadoria dos magistrados, ainda em estudo pelo Governo. Para o presidente do TST, os juízes se aposentam muito jovens tanto os que atuam na esfera estadual quanto na federal. "Isso é ruim porque o déficit da Previdência Social é cada vez maior. A proposta do Governo seria uma contribuição

A proposta do Governo federal tem sido alvo de críticas e discussões entre representantes da magistratura nacional. Hoje, o juiz se aposenta após contribuir 35 anos de atividade profissional e para as aposentadorias compulsórias a idade é de 70 anos. "A crise da Previdência é tão grave que é preciso ter uma ação solidária e isso implica em uma pequena renúncia de todos", afirmou Francisco Fausto.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) está analisando pontos relevantes quanto à aposentadoria dos magistrados. Segundo o presidente da entidade, Paulo Sérgio Domingues, a Previdência, no que diz respeito aos juízes, dá lucro ao Governo e não prejuízo.

- Os juízes federais têm contribuído e muito com a Previdência, só que o Governo não dá o mesmo retorno. Para cada 1000 ativos são 150 inativos. Os magistrados são jovens e ainda vão demorar para se aposentar. A Ajufe entende que a Previdência paga pelo magistrado é superavitária. Estamos elaborando estudo para comprovar essa informação - afirmou Domingues.

O presidente da entidade disse ainda que está aberto para um amplo debate, incluindo todas as causas que provocaram o rombo da Previdência. "É preciso abrir uma grande discussão, não abordando aspectos pequenos e isolados. Ainda é prematuro afirmar que é certo ou não aumentar a idade mínima", reiterou.

De acordo com o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio Melo, a aposentadoria compulsória pode trazer malefícios ao profissional por não apresentar um propósito concreto.

- Sabe-se lá por qual razão, aos 70 anos, são considerados incapazes para continuar trabalhando na esfera pública, ou seja, sob remuneração do Estado, pouco importando se estejam no ápice de uma brilhante carreira ou no auge da capacidade produtiva - afirmou Melo, lembrando da aposentadoria do ministro Néri da Silveira que precisou deixar o STF devido à idade.

O presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, acredita que a discussão ainda não está amadurecida. Para ele, há certas funções públicas que precisam ser exercidas por pessoas aptas e capazes para tal serviço. O Judiciário é uma delas.

Como exemplo, o ministro citou a Suprema Corte dos Estados Unidos onde os juízes exercem as suas funções durante o tempo em que estão aptos e em condições para tal cargo.

Aos 74 anos, a juíza federal Maria Teresa de Cárcomo Lobo além de atuar do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF/2º), leciona na PUC e é doutoranda na Comunidade Européia da Universidade de Lisboa.

- Sou totalmente favorável à ampliação da idade mínima para aposentadoria dos magistrados. É de se esperar que o indivíduo aos 56 anos esteja em pleno gozo das suas faculdades - disse a magistrada.

LEASING **Empresária não pagou carro por dificuldade financeira** **Tribunal suspende prisão civil de acusada de ser depositária infiel**

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

A 4a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio (TJ/RJ) deu provimento parcial a pedido da empresária Tereza Cristina Correia de Melo Perez e suspendeu sua prisão civil, requerida e conquistada em primeira instância pelo Banco General Motors.

A vitória da empresária foi por maioria de votos (2 contra 1) e, como a GM já perdeu o prazo para recurso, fica garantia da liberdade de Tereza Cristina Correia.

Ela adquiriu um veículo Corsa em 1999 através de contrato de leasing, com financiamento pelo Banco GM e, após pagar normalmente as primeiras parcelas do veículo, deixou de efetuar os pagamentos por motivos financeiros.

- A minha cliente não deixou de pagar por que quis, mas por que a situação econômica assim exigiu. Entretanto, não negou que estava em dívida e tentou entrar em acordo com a GM que, além de irredutível, estava cobrando uma dívida que era praticamente o dobro do que a empresária de fato estava devendo - explicou o advogado da empresária, Renato César Porto.

A GM entrou, então, na Justiça com um pedido de busca e apreensão do automóvel, mas não obteve sucesso. Os advogados da empresa optaram, então, por uma nova estratégia, pedindo que a ação inicial fosse convolada (convertida) em ação de depósito do valor do bem.

- Neste segundo caso, a pessoa, no caso a minha cliente, fica como depositária fiel do bem e deve depositar o valor dele em juízo. Caso não seja feito isto, pode ser decretada a prisão civil do réu. É um dos dois únicos casos de previsão de prisão na área civil. O outro envolve a questão de alimentos - explica Renato Porto.

A juíza Ledir Dias de Araújo, da 13a Vara Cível do Rio concedeu o pedido pela GM e, ante o risco iminente de prisão por incapacidade de depositar o requerido, o advogado de Tereza Cristina Correia recorreu.

Na 4ª Câmara Cível, o relator do processo, desembargador Mário dos Santos Paulo, entendeu que não caberia o recurso da empresária, mas os demais magistrados da câmara desconsideraram seu relatório e cancelaram o pedido de prisão civil da apelante, que teria atrasado as parcelas por motivos alheios à sua vontade. Foi negado, porém, o pedido de suspensão do débito cobrado pelo Banco GM.

- A jurisprudência tem entendido que, devido à situação econômica do País, muita gente atrasa parcelas de compromissos financeiros sem culpa e a prisão foi cancelada. Aliás, se fosse concretizada seria praticamente impossível o pagamento da dívida. O valor absurdo que é cobrado pelo Banco GM prossegue valendo e estamos recorrendo a Brasília, para rever isto - adianta Renato Porto.

A dívida de Tereza Cristina Correia, segundo a GM, chega a R\$ 12.471,73. A empresa espera conseguir o valor, que considera o justo pelo contrato firmado com a empresária, mesmo que o processo vá a Brasília. O prazo para recorrer da suspensão da prisão civil já se esgotou.

INDENIZAÇÃO Locadora de automóvel responde por acidente

FLÁVIA ARBACHE

O juiz Moisés Cohen da 11a Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) condenou a locadora de veículos Locário Rent a Car a indenizar um motorista que foi surpreendido com uma parada brusca do carro locado pela empresa, acarretando em uma colisão. O magistrado entendeu que é responsabilidade da locadora arcar com os prejuízos do motorista do veículo que trafegava atrás e que colidiu accidentalmente.

A empresa terá de pagar R\$ 826,76 pelas despesas gastos para o conserto do automóvel. Além disso, a locadora também pagará 7% do valor do veículo por depreciação, uma vez que, após batido, o preço de mercado é reduzido. O preço do veículo está na ordem de R\$ 13 mil. A empresa, ré na ação, já havia recorrido da decisão, mas não obteve êxito. O processo já está na fase de execução e não cabe mais recurso.

Em abril de 2000, o motorista de um veículo da marca Palio chocou-se accidentalmente com um Gol na saída da Estrada do Galeão. O carro da Volkswagen parou em ato de imprudência sem que o carro da Fiat pudesse parar a tempo de evitar a colisão. O acidente foi inevitável e o motorista do Palio bateu na traseira do Gol.

Acontece que o carro da marca Gol era alugado e portanto, a ré seria a responsável pelos prejuízos causados, que totalizaram R\$ 3,8 mil e que foram pagos pelo seguro. De acordo com o artigo 169, do Código de Processo Civil, o direito à indenização surge sempre que, da conduta do agente, seja voluntária ou não, decorrer um prejuízo.

Segundo o advogado do autor, Philippe Tostes, do escritório Neves Bezerra, o autor da ação, dono do veículo Palio, tentou acordo amigável, mas não obteve êxito. O carro foi levado à concessionária para conserto e ficou retido por dois meses. Além dos danos causados ao automóvel, o autor precisou pagar a importância de R\$ 703 referente à franquia e R\$ 123,78 relativos à perda da bonificação a uma futura renovação do seguro do veículo. A ação visa o resarcimento dos prejuízos causados e também 7% do valor de mercado do veículo, uma vez que a colisão incide na desvalorização do produto.

Súmula 492 do STF

De acordo com o juiz, a Súmula no 492 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que a empresa locadora de veículos responde solidariamente sem o locatário do mesmo na responsabilidade civil por danos causados a terceiros. "A culpa foi do locatário do veículo (Gol) que conduzia no momento, sendo a locadora solidariamente responsável", ratificou o magistrado.

Philippe Tostes citou caso semelhante que ocorreu no Foro Regional de Santo Amaro. O autor da ação, Antônio Cardoso, pleiteou resarcimentos dos danos causados ao seu veículo que trafegava em ruas perpendiculares quando a ré, Márcia Belchior da Silva, não respeitou a sinalização, avançou o sinal de trânsito e resultou na colisão dos automóveis. O juiz Carlos Eduardo Prataviera da 3ª Vara Cível daquela Comarca condenou a ré a pagar R\$ 1.094,50 e 5% do valor do carro com juros e correção monetária. A decisão ainda cabe recurso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de acordo com o § 2º do art. 66 da LOMAN, CONVOCA os Membros do Tribunal Pleno e o douto Procurador-Geral de Justiça para a **SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DO ANO JUDICIÁRIO DE 2003**, que será realizada no dia 03 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, oportunidade em que será inaugurada a rede estadual do SISCOM – Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – Boa Vista (1ª e 2ª instâncias), Caracará, São Luís do Anauá, Mucajaí, Rorainópolis e Alto Alegre e serão empossados no cargo de Juiz Substituto os candidatos aprovados no III Concurso Público realizado por este Tribunal, Arnon José Coelho Júnior, Ângelo Augusto Graça Mendes, Lizandro Garcia Gomes Filho e Geilza Fátima Cavalcanti.

Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente TJ/RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA(RORAIMA), 28 DE JANEIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única em exercício
BEL.^a MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 010/2001 – Boa Vista/RR

1.ºs Apelantes: Pedro José de Lima Reis e Lionete Maria Coutinho Reis

Advogados: Rommel Lucena e Catherine Saraiva

1.ºs Apelados: Arthur Gomes Barradas e Espólio de Rubem da Silva Lima

Advogados: Francisco Noronha e José Duarte Moura

2.º Apelante: Arthur Gomes Barradas

Advogados: Francisco Noronha e José Duarte Moura

2.ºs Apelados: Pedro José de Lima Reis e Lionete Maria Coutinho Reis

Advogados: Rommel Lucena e Catherine Saraiva

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO – INTERESSES DE INCAPAZES – AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREJUÍZO CONFIGURADO NA ESPÉCIE – NULIDADE ABSOLUTA – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 82, I, 84 e 246 DO CPC – PRELIMINAR ACOLHIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pela dnota Procuradoria de Justiça, declarando a nulidade absoluta do processo a partir de fl. 327 (inclusive), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de dezembro de 2002.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Esteve presente:
Dra. ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N° 010/00

Embargante: Ministério Público do Estado de Roraima

Embargado: Elias Eliziário da Silva

Advogados: Illo Augusto dos Santos e Daniele Weizenmann Gonçalves

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AUSÊNCIA DO VOTO VENCIDO – OMISSÃO – DESACOLHIMENTO DAS RAZÕES MINISTERIAIS – MATÉRIA APRECIADA – OFENSA À CONSTITUIÇÃO E À LEI – NÃO IDENTIFICADA – PROVIMENTO PARCIAL.

Nos juízos colegiados, quando divergentes os votos, ou seja diferentemente fundamentados, urge se fazer presente, além da tese vitoriosa, a vencida, a fim de que a parte a ambas – ou mais, se for o caso – conheça e, se sucumbiu, possa formular o pedido de reapreciação do julgado em instância superior.

O desacolhimento das razões constantes no parecer ministerial não importa em não apreciação, eis que rebatidas por entendimento diverso.

Impossível acolher-se a alegada existência de ofensa à Constituição e à lei, quando o interessado não aponta, sob qualquer aspecto e em qualquer ponto da peça irresignatória, onde reside a desobediência à norma.

Provimento parcial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos declaratórios na Apelação Cível nº 010/00, interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA contra ELIAS ELIZIÁRIO DA SILVA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial aos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente e Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Revisor

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE JANEIRO DE 2003

Secretaria da Câmara Única em exercício
BEL.^a MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretária do Conselho da Magistratura
BEL.^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

Agravo de Instrumento nº 005/03

Agravante: RNP – Rede Nacional de Pessoas vivendo com HIV/AIDS

Advogado: Denise Cavalcanti

Agravado: Estado de Roraima

Advogada: Cleusa Lúcia de Souza Lima (Procuradora Judicial)

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Homologo a desistência (fl. 31), para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Arquive-se.

P. R. I.

Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

HABEAS CORPUS Nº 003/03

IMPETRANTE: ADV. JAMES PINHEIRO MACHADO

PACIENTES: LUCIANO TAVARES DE ARAÚJO, FLÁVIO PINTO BARCELOS e LUIZ ALBERT O CARBONELL KARNAL
AUTORIDADE COATORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: Exmo. Sr. Des. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com pedido de concessão de liminar, sob o argumento de estarem os pacientes sofrendo ameaça ao seu direito de locomoção, em virtude de providências solicitadas às polícias militar e civil deste Estado, pela autoridade indigitada coatora, para que utilizem “medidas de força” para o fechamento de bingos e sujeição dos seus responsáveis “a perseguição criminal”.

Abstração ao mérito desta ação mandamental, ou se os pacientes dependem ou independem de autorização da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, só pela informação da diligente autoridade coatora já se percebe que a ameaça de eventual prisão em flagrante resta evidenciada, e com esteio exclusivo na ausência da multicitada autorização da CEF.

Por outro lado, os mesmos pacientes impetraram mandado de segurança colmando obter “alvará” em apreço, a fim de continuarem tais atividades, fato esse que serve de indício, pelo menos a nível de exame preliminar da impetração, de que buscam a solução pelas vias competentes, isto também em tese.

Não resta a menor dúvida, até mesmo pela contundência refletida nas informações, que os pacientes poderão sofrer restrição em sua faculdades constitucionais de ir e vir, direito esse que deve ser apreciado, primeira e derradeiramente, pelo Poder Judiciário.

Considerando, ademais, que a lesão a tal direito, pela sua própria natureza, se afigura irreparável em caso de eventual procedência desta ação mandamental;

Considerando, por fim que, em tal circunstância, o *periculum in mora* encerra valor acima do *fumus boni iuris*, hei por bem deferir, *ad cautelam*, a pretensão liminar, determinando que se expeçam os respectivos salvo-conditos em favor dos pacientes, até ulterior deliberação.

Cumprida a diligência, expeça-se ofício à indigitada autoridade coatora, dando-lhe ciência dessa decisão.

Ouça-se, a seguir, a douta Procuradoria Geral de Justiça, na forma da lei.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 006/03.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ADVOGADA: Lúcia Pinto Pereira – Procuradora do Município

AGRAVADA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR : EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Não consta do presente Agravo de Instrumento a prova suficiente ao deferimento do pleito liminar; v. g., não se tem como aferir a apreciação do pedido do Agravante formulado para o arbitramento do valor das despesas de alimentação e hospedagem e a informação a quem deve ser a verba destinada – petição, por cópia, à fl. 53.

Assim, denego a liminar.

Colham-se informações, em 72 (setenta e duas) horas, ao MM Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Intime-se, em pós, o Agravado, na forma do artigo 527, III, do CPCivil.

Intimem-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO***HABEAS CORPUS N.º 117/02.***

IMPETRANTE: SILVIO ABBADE MACIAS

PACIENTE: ALEXSANDRO SILVA FARIAS

AUTORIDADE COATORA: MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

RELATOR: Exmo. Sr. Des. ROBÉRIO NUNES

E M E N T A -

HABEAS CORPUS – DEMORA NO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO NÃO CAUSADA PELO RÉU – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONCESSÃO DO MANDAMUS

Em se tratando de ação penal instaurada para apurar responsabilidade pelo delito de furto tentado, ultrapassado o prazo de 81 dias para a conclusão da instrução criminal, sem que a defesa tenha dado causa ao excesso, evidencia-se o constrangimento ilegal, impondo-se a concessão de *Habeas Corpus*.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n° 117/02, em que é Impetrante o Dr. Silvio Abbade Macias e paciente Alexsandro Silva Farias, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2003.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

Secretária do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

Portarias de 28 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 045 - Suspender, a contar de 06/02/2003, a gratificação de produtividade do servidor COSMEM GONZALEZ TIRELLI, Assistente Judiciário, lotado na 5ª Vara Criminal, concedida através da portaria nº 062, de 06/02/2002, publicada no DPJ 2335, de 07/02/2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Portaria nº 036, de 28 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, servidor FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Administrador, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração. Código TJ/DAS-402, a contar de 21/01/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Republicada por incorreção.

PUBLICAÇÃO DE ESTATÍSTICA

REPÚBLICAÇÃO DO QUADRO ESTATÍSTICO DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES
PERÍODO DÉ MARÇO A DEZEMBRO/2002

		Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média/ Mês
1.	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	11	28	23	76	178	128	123	135	78	103	883	88,3
2.	MARCELO MAZUR	0	8	3	9	55	95	146	114	80	40	550	55,0
3.	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	0	72	58	50	80	81	34	65	28	0	468	46,8
4.	ELVO PIGARI JÚNIOR	0	0	32	78	1	47	163	64	50	26	461	46,1
5.	ELAINE CRISTINA BIANCHI	2	28	39	38	71	69	4	1	118	83	453	45,3
6.	RODRIGO CARDOSO FURLAN	12	45	27	76	38	61	54	65	22	21	421	42,1
7.	EUCLYDES CALIL FILHO	0	0	12	24	3	32	31	143	39	76	360	36,0
8.	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	0	0	36	33	38	55	121	47	1	22	353	35,3
9.	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	0	0	0	0	0	31	86	111	26	71	325	32,5
10.	PARIMA DIAS VERAS	0	0	0	0	18	69	61	59	72	45	324	32,4
11.	MARIA APARECIDA CURY	35	80	53	20	1	31	18	26	33	25	322	32,2
12.	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	10	24	41	19	33	31	32	23	34	39	286	28,6
13.	BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO	0	13	22	46	67	21	48	45	15	6	283	28,3
14.	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	0	3	1	34	8	3	39	105	15	49	257	25,7
15.	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	12	45	56	20	44	16	0	0	29	29	251	25,1
16.	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	0	1	0	84	62	38	0	2	35	12	234	23,4
17.	DÉLCIO DIAS FEU	0	3	0	17	1	42	49	12	16	73	213	21,3
18.	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	31	31	19	11	2	22	21	12	10	25	184	18,4
19.	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	0	0	0	0	0	40	54	29	35	9	167	16,7
20.	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	0	23	26	20	10	45	32	0	0	1	157	15,7
21.	CÉSAR HENRIQUE ALVES	0	17	11	16	29	15	16	17	22	1	144	14,4
22.	ROMMEL MOREIRA CONRADO	0	0	7	4	5	29	17	23	18	2	105	10,5

23.	TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE S. CRUZ	3	6	11	37	23	2	0	0	19	0	101	10,1
24.	ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO	29	22	22	15	10	0	0	0	0	0	98	9,8
25.	LANA LEITAO MARTINS DE AZEVEDO	0	0	0	0	0	0	10	40	23	24	97	9,7
26.	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	0	0	0	36	56	0	0	0	0	0	92	9,2
27.	CRISTÓVÃO JOSÉ SUTTER CORREIA DA SILVA	4	6	0	13	3	0	0	0	4	5	35	3,5

Fonte: SISCOM

1. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - no mês de Dezembro/2002 estava de férias individuais 2001 e recesso ref 2002.
2. Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro – o Siscom foi implantado no Juizado da Infância e Juventude a partir de agosto/2002.
3. Dr. Parima Dias Veras – Tomou posse em Junho/2002.
4. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Ficou a disposição do TRE no período de 19 de agosto a 31 de outubro/2002.
5. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello – Retornou do Curso na Universidade em Lisboa/Portugal e de férias individuais, em agosto/2002.
6. Dr.^a Tânia Maria Vasconcelos – Substituiu o Des. Mauro Campello no período de 05/07 a 30/10/2002, Deslocamento ao Uiramutã de 20/10 a 02/11/2002 e no mês de Dezembro/2002 férias coletivas/2001 e recesso/2002.
7. Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo – Exonerado a partir de agosto/2002.
8. Dr.^a Lana Leitão Martins de Azevedo – Tomou posse em 18/09/2002.
9. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior – Tomou posse em 03/04/2002.
10. Dr. Cristóvão José Sutter Correia da Silva – Substituiu o Des. Ricardo Oliveira nos períodos de 08/04 a 12/05/2002 e 05/07 a 30/10/2002.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N° 003/02

REQUERENTE: FRANCISCO CAVALCANTE DE ABRANTES FILHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR

DECISÃO

Vistos etc.

O Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí requisitou o pagamento da quantia de R\$ 97.950,16 (noventa e sete mil, novecentos e cinqüenta reais e dezesseis centavos) devida pelo Município de Caracaraí à Francisco Cavalcante de Abrantes Filho, face à sentença transitada em julgado nos autos da Ação de Execução de Sentença nº 069/2002, que tramitou naquela Comarca. Fê-lo com fulcro nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil, combinados com os arts. 435 e seguintes do Regimento Interno deste Sodalício.

O Juízo requisitante juntou aos autos cópias autênticas da sentença condenatória e extrato de ata de decisão proferida em grau de recurso (fls. 06/11), conta de liquidação (fls. 25), certidão de interposição de recurso de conta de liquidação (fls. 26/27), sentença de primeiro grau em embargos à execução (fls. 15/18), acórdão proferido na apelação cível em embargos à execução (fls.20), certidão de trânsito em julgado da apelação (fls.22), mandado de citação para a execução (fls.19), sentença em embargos da conta de liquidação (fls. 38), acórdão proferido em reexame necessário (fls. 52/54) e, certidão de trânsito em julgado do referido acórdão (fls. 55).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pagamento, respeitando as disposições legais insertas no artigo 100 e §§ da Carta Magna, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional nº 30/2000 (fls. 58/59).

É o relatório.

DECIDO.

Estando o processo devidamente instruído, é de ser dado integral cumprimento ao Precatório requerido pelo Juízo da Comarca de Caracaraí. Defiro, pois, o pleito do Juízo requerente, com fulcro no art. 440 do Regimento Interno desta Corte, determinando que o Município de Caracaraí inclua no seu orçamento e proceda ao posterior repasse a este Tribunal de Justiça, o crédito no valor de R\$ 97.950,16 (noventa e sete mil, novecentos e cinqüenta reais e dezesseis centavos), decorrente da sentença transitada em julgado nos autos da Ação de Execução de Sentença nº 069/2002 que tramitou na Comarca de Caracaraí, em que foram partes Francisco Cavalcante de Abrantes Filho, como autor e o Município de Caracaraí como réu.

Oficie-se à entidade devedora, para fins de inclusão do crédito no seu orçamento, conforme o decidido e em consonância com as disposições do art. 440 do RI/TJRR.

Junte-se cópia desta decisão aos autos principais e devolvam-se ao Juízo de Origem.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2003.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente – TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 091/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – DIVISÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2572** Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003
ASSUNTO: SOLICITA VEÍCULO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR OSIMAR COSTA SOUSA, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DAS COMARCAS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, RORAINÓPOLIS, CARACARAÍ E MUCAJAI, NO PERÍODO DE 14 A 17/01/2003

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro pagamento.

Em 28.01.2003

Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1488/02
ORIGEM: ALAIDE PEREIRA REBOUÇAS - COMERCIANTE
ASSUNTO: SOLICITA RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO REF ESPAÇO FÍSICO DA CANTINA DO FÓRUM E RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TERMO/CONTRATO

1. Acolho parecer da Assessoria Jurídica.
2. Autorizo formalização de novo Termo de Compromisso de permissão de uso.

Em 28.01.2003

Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 867/02
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONDICIONADORES DE AR DO PODER JUDICIÁRIO

1. Acolho parecer da D.G.
2. Autorizo aditamento contratual.

Em 28.01.2003

Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 123/03
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
ASSUNTO: SOLICITA VEÍCULO E PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS, REFERENTE VIAGEM A COMARCA DE ALTO ALEGRE, NO DIA 17.01.2003

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro.

Em 28.01.2003

Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 28/01/03

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Netanias Silvestre Amorim e Gerson Rodrigues de Oliveira – Oficiais de Justiça e ao motorista, referente diligência do dia 14.11.2001

Despacho: “(...) Assim, com base no que estabelece o art.54 da LCE nº 053/01 e na Resolução nº 034/02, **DEFIRO** o pagamento das diárias, conforme parecer da Secretaria de Controle Interno (fls. 51). BVB, 28.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº1538/02

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Gerson Rodrigues de Oliveira, Oficial de Justiça e Miguel Feijó Rodrigues, motorista, referente viagem aos Municípios de Uiramutã e Pacaraima, nos dias 11, 12 e 13.12.2002.

Despacho: “(...) Assim, com base no que estabelece o art.54 da LCE nº 053/01 e na Resolução nº 034/02, **DEFIRO** o pagamento das diárias, conforme parecer da Secretaria de Controle Interno (fls. 52). BVB, 28.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 0081/03

Origem: Luis Cláudio de Jesus Silva

Assunto: Solicita alteração do período de férias, antecipação salarial e do 13º salário.

Despacho: “(...) Estando o pedido amparado pela Resolução nº 035/02, **DEFIRO** o pedido de férias do servidor no período solicitado, bem como o pedido de antecipação salarial e da gratificação natalina. BVB, 22.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 0152/03

Origem: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino

Assunto: Solicita suspensão das férias do servidor Augusto Santiago de Almeida Neto.

Despacho: “(...) Assim, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 05/02 a 06/03/03. BVB, 28.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 0168/03

Origem: Ethiane de Souza Chagas Carvalho

Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 02 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls.03. BVB, 28.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000010RR => 00050
000021RR => 00005, 00050
000025RR-A => 00026
000042RR-B => 00027, 00029
000047RR-B => 00040
000048RR-B => 00008
000052RR => 00009, 00010
000054RR-B => 00008
000061RR-A => 00023
000077RR-A => 00031
000078RR-A => 00027
000078RR => 00034
000081RR => 00006, 00018
000084RR-A => 00009, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017
000087RR-B => 00008
000092RR-B => 00044
000100RR-B => 00011
000105RR-B => 00020
000118RR-A => 00038
000118RR => 00018
000125RR => 00020, 00039
000128RR-B => 00008
000135RR-B => 00023
000144RR-A => 00046, 00050
000144RR-B => 00037
000146RR-A => 00011
000149RR => 00021, 00033, 00037, 00043
000169RR => 00049
000177RR-A => 00006

Diário do Poder Judiciário
000177RR => 00003, 00044
000180RR-A => 00045
000181RR-A => 00007
000184RR-A => 00046
000185RR => 00026
000189RR => 00041
000203RR => 00030, 00042
000209RR-A => 00024
000212RR => 00028, 00032, 00041, 00042
000221RR => 00001
000222RR => 00002, 00004
000223RR => 00034
000236RR-A => 00022, 00036
000245RR-A => 00030
000264RR => 00021, 00036
000271RR => 00036
000285RR => 00030
000311RR => 00035
003334AM => 00022
003468CE => 00019
009425PB => 00047
096226SP => 00025
99999EX => 00048

ANO VI - EDIÇÃO 2572

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 27/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003057873-5

Requerente: J.M.M., Requerido: J.S.M. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00002 - 01003058015-2

Requerente: C.E.X.O., Requerido: J.A.X.N. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. O Cartório observe que há duas fontes pagadora (fls. 04). Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00003 - 01003058069-9

Requerente: M.B., Requerido: R.P.N.S. => DECISÃO: Vistos, etc... Final da decisão.. Assim, à vista dos argumentos fáticos-jurídicos expendidos na peça inicial, lastreado na documentação juntada, DEFIRO LIMITARMENTE O PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, PARA AFASTAR O REQUERIDO DO LAR CONJUGAL e, por esse motivo, desnecessária a determinação de que ele se abstenha de

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2572** **Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003**
aproximar-se da requerente, eis que tal pedido está implícito na medida concedida, finalmente, DETERMINO QUE O REQUERIDO TERÁ DIREITO DE VISITAR OS FILHOS em finais de semana alternados, das 08 (oito) às 18 horas do sábado e bem assim no domingo. Expeça-se alvará de afastamento, com a menção de que o requerido ROBERTO PAULINO NEVES SILVA de encontra provisoriamente impedido de adentrar no imóvel residencial; alvará este que será pertinente exclusivamente às questões familiares e terá efeito unicamente contra o convivente, excluídas as questões relativas a direito e obrigações com terceiros. A exibição do referido alvará será suficiente para a requisição da força policial pela requerente para fazer cumprir o que nele se contém. Fica autorizado o requerido a retirar de sua casa apenas suas roupas e objetos pessoais. Efetivada a medida, CITE-SE O REQUERIDO para, querendo, contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, indicando provas que pretende produzir (art. 802 do CPC). Cientifique-se a requerente que deverá propor ação principal em 30 dias contados da data da efetivação da medida (art. 806 de CPC), sob pena da medida ser cassada (art. 808, inciso I, do mesmo diploma legal). O oficial de justiça cumpra a determinação com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00004 - 01002053662-8

Requerente: A.B.D. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença.... Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não notificado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO a separação de ADEMIR BARROS DIAS e LEUDJA MARIA LEMOS, pondo fim ao vínculo matrimonial, nos termos do art. 25 e35 da Lei nº 6.515/77, determinando sejam expedidos os componentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Sem custas e honorários. Em razão de ser o divórcio amigável, com a publicação dar-se-á o trânsito em julgado. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00005 - 01002051750-3

Requerente: P.A.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Port. 022/00. Aos requerentes se manifestarem quanto as certidões de fls. 15 e16v. Boa Vista/RR, 27/01/03. Cartório da 1A Vara da Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 27/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Jefferson Fernandes da Silva
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 01001003375-0

Autor: Conbral S/A Construtora Brasília, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O respectivo precatório se encontra no Tribunal de Justiça. Sendo assim, defiro o pedido da importância já retida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do precatório. Oficie-se ao Exmo. Des. Presidente comunicando a liberação do valor. Boa Vista 24.01.03 Lana L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Luciano Alves de Queiroz.

EXECUÇÃO

00007 - 01001015519-9

Exequente: Ipana Construções e Comércio Ltda, Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Arquivem-se com a devida baixa. Boa Vista, 22.01.03. Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00008 - 01001019662-3

Exequente: Juracy Silva Moura, Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Do Exposto, extinguo o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo acima citado, e determino o levantamento da penhora dos bens constantes no auto de fls. 167 do processo em tela. Custas pelo executado. Oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis comunicando acerca do levantamento da penhora. Após formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. Boa Vista, 24.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Adv - Juracy Sivila Moura, Jaildo Peixoto da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO FISCAL

00009 - 01001003053-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Samir Magalhães Assen => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido ás fls. 17 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para se manifestar. Boa Vista, 22.01.03. Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Maurício de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00011 - 01001003619-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Machado e Moreira Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 22 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intimem-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 24.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00012 - 01002036951-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Felicidade Moraes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00013 - 01002038308-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cesar Alves da Silva Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00014 - 01002046035-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Eumaria dos Santos Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00015 - 01002046151-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vantemberg Campos Dias => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00016 - 01002046999-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ival Matos de Mesquita => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00017 - 01003057378-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: L David Martins e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 08 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para se manifestar. Boa Vista, 22.01.03. Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00018 - 01001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o Autor se a perícia Médica foi realizada. Boa Vista, 24.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 27/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Cristovão José Suter Correia da Silva**

Décio Dias Feu

**Lana Leitão Martins de Azevedo
ESCRIVÃO(Ã):**

Maria das Graças Barroso de Souza

ANULATÓRIA

00019 - 01003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima, Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 24/01/03. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho.

EXECUÇÃO

00020 - 01001006386-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Antonio Martins => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 104, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00021 - 01001015338-4

Exequente: Jorge Leônidas Souza França, Executado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Diga o executado sobre o pedido de fls. 181/182. Boa Vista, 24/01/03. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 27/01/2003**

JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se o perito a prestar compromisso legal, independente do depósito de honorários, tendo em vista a autora ser beneficiária da justiça gratuita, e seus benefícios compreendem todos os atos do processo (art. 9º - Lei n º 1.060/50). Ainda de acordo com a mesma lei (art. 11), tais honorários serão arbitrados quando da polatação da sentença. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Muni Lourenço Silva Junior.

ANULATÓRIA

00023 - 01001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 377, segunda parte. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao teor do ofício de fls. 379. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alceu da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00024 - 01002055348-2

Requerente: Amanda Souza Feitosa, Requerido: João Lobo e outros => Despacho: Certifique-se o cartório acerca da interposição de contestação do réu, no prazo legal. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00025 - 01002020800-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Edson Pereira de Chaves => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maria da Graças R. de Melo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00026 - 01002028505-1

Consignante: Waldir Waismann, Consignado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => Despacho: Defiro (fls. 95). Expeça-se o respectivo alvará na forma requerida. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Alcides da Conceição Lima Filho.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00027 - 01001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourhé Edmundo, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: I - O requerido devidamente citado para responder aos termos da presente ação, deixou transcorrer in albis o prazo, diante de tal fato, decreto a revelia do requerido, sem efeitos do art. 319 do CPC. II. - Nomeio como Curador Especial para atua no feito O Dr.º WALLACE RODRIGUES DA SILVA. Intime-o para prestar compromisso legal e querendo apresentar reposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00028 - 01001007203-0

Exequente: Reny de A Rodrigues, Executado: Marcelo Mota Cabral => Despacho: Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls. 67v, indicando o novo endereço do executado. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00029 - 01001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda, Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 56. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do requerente. Após, manifeste-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00030 - 01002037036-6

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2572** **Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003**
Exequente: Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Airlys Sueley de Lima Cabral => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00031 - 01002056267-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso, Executado: Raimundo Marques => Despacho: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00032 - 01003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro, Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$13,50(treze reais e cinquenta centavos). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00033 - 01002055453-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Maria Salete Brambila => Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 11. Após, cite-se na forma do artigo 652 do CPC.; fixo os honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$13,50(treze reais e cinquenta centavos). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00034 - 01003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$13,50(treze reais e cinquenta centavos). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00035 - 01003057950-1

Requerente: Joicirene Trajano Rodrigues e outros => Despacho: Emende -se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando -se aos requisitos do quanto ao que dispõe o art. 282 do CPC, bem como regularize a requerente sua representação processual. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INDENIZAÇÃO

00036 - 01001007436-6

Autor: Euzebio Pereira Maia, Réu: Telemar S/A => Despacho: Emende -se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando -se aos requisitos do art. 282 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00037 - 01002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba, Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Despacho: Intime -se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptasis Papoortzis.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00038 - 01002026801-6

Autor: Maikan Agrosilvopastoril Ltda, Réu: João José da Silva e outros => Despacho: Comprove o autor o alegado às folhas 133, bem como se a audiência a ser realizada na 3A Vara Cível foi designada antes do que acontecerá neste juízo. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Geraldo João da Silva.

ORDINÁRIA

00039 - 01003057938-6

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros, Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Cite-se na forma da lei. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de 4,50(quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00040 - 01003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Cite-se na forma da lei. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de 4,50(quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Paulo Sérgio Brígida.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00041 - 01001007746-8

Autor: Hélio Paiva de Moura e outros, Réu: Colônia de Pescadores de Roraima => Final de sentença: "... Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI do C.P.C. Custas e honorários, que fixo em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) levando em consideração os parâmetros estipulados no artigo 20 § 3º do C.P.C., pelos Autores. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2572** **Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003**
devida baixa. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00042 - 01002035747-0

Autor: Sebastião da Silva, Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Despacho: Defiro o prazo improrrogável de 15 dias, solicitado pelo requerido para juntada dos documentos devidos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco Alves Noronha.

RESCISÃO

00043 - 01002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros, Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Decreto a revelia da ré, com seus efeitos nos termos do artigo 319 do CPC. Façam-se os autos conclusos para o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Marcos Antônio C de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00044 - 01002053645-3

Réu: Gilsomar Silva Figueira e outros => Obejto: Intimação do Defensor do acusado MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, para se manifestar sobre a testemunha ausente na audiência designada para o dia 23/01/2003, no prazo legal. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00045 - 01001011151-5

Réu: Antony Marg Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2003 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00046 - 01002042885-9

Réu: Valdirene Santos da Silva => DESPACHO: Remeta-se os autos ao egrégio TJRR. 27.01.03. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Antônio Agamenon de Almeida.

00047 - 01002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => DESPACHO EM ATA: I - A fim de se veitar a demora no término da instrução processual, sendo a testemunha do Juízo de nome Jhonny ausente ao presente ato, o Juizo achou por bem em postergar a oitiva, se for o caso, para após as alegações finais; II - Rquisite-se com urgência, fixando o prazo de 24 horas, sob as pena da lei, para atendimento do inepto teor do ítem de fls. 171, solicitando informações relativas as ligações realizadas nos meses de outubro e novembro pelos telefones celulares apreendidos, cujos números se encontram no laudo de fls. 182 e 184. III - Com a chegada das informações solicitadas abra-se vista as partes, primeiro ao MP e depois a Defesa, pelo prazo de três dias para alegações finais; Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 01003058152-3

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jesus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Carla Cristina Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00049 - 01002054938-1

Réu: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 30/01/2003 às 12:00 horas. Adv - José Aparecido Correia.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00050 - 01002050822-1

Réu: Armando Ramos de Souza e outros => Final de Sentença: "... Julgo PARCIALMENTE procedente a denúncia e o aditamento de fls. 110/111, a fim de absolver os réus IZAIAS COSTA SILVA e FRANCISCA ELIANE DO CARMO de todos os crimes pelos quais foram denunciados, absolver o réu ARMANDO RAMOS DE SOUZA e EMERSON DOUGLAS FÉLIX CONSOLIN dos ilícitos previstos nos artigos 155, § 4º, II e IV e art. 288, ambos do CP e finalmente condenar o réu ARMANDO RAMOS DE SOUZA nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, em continuidade delitiva e EMERSON DOUGLAS FÉLIX CONSOLIN, como incursos nas penas do art. 157, § 2º, I e II, em continuidade delitiva c/c art. 157, § 1º, II, V, na forma do art. 69 todos do Código Penal." Adv - Vilmar Francisco Maciel, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR-A => 00015
000087RR-B => 00020
000098RR-A => 00013
000110RR-B => 00005, 00009, 00019, 00023
000110RR => 00022
000114RR-A => 00010
000124RR-B => 00028
000128RR-B => 00020
000131RR => 00021
000149RR => 00012
000162RR-A => 00003, 00029, 00030
000174RR-A => 00020
000178RR => 00017
000185RR-A => 00024, 00029
000186RR => 00012
000189RR => 00025
000203RR => 00017, 00025
000218RR-A => 00018
000218RR => 00013
000222RR-A => 00009
000223RR-A => 00005, 00009, 00019, 00023
000225RR => 00006, 00007
000231RR => 00014
000236RR => 00012
000242RR-A => 00028
000245RR-A => 00017
000258RR => 00021
000264RR => 00010, 00027
000269RR => 00010
000278RR => 00021
000282RR => 00026
000284RR => 00020

Diário do Poder Judiciário
000285RR => 00017, 00025
000297RR => 00022
000298RR => 00015
000299RR => 00015
007972PA => 00030
009425PB => 00018
999999EX => 00001, 00002, 00004, 00008, 00011, 00016

ANO VI - EDIÇÃO 2572

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 27/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Â):

Itamar Afonso Lamounier

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01002040286-2

Autor: Jorge Luiz Pedrosa de Souza, Réu: Ivo José Wanderley Gallindo Filho => Leilão DESIGNADO para o dia 10/02/2003 às 10:00 horas.
Intimem-se. Boa Vista, 22.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01002040286-2

Autor: Jorge Luiz Pedrosa de Souza, Réu: Ivo José Wanderley Gallindo Filho => Leilão DESIGNADO para o dia 25/02/2003 às 10:00 horas.
Intimem-se. Boa Vista, 22.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 01002052843-5

Embargante: Construtora Soma Ltda, Embargado: Giane dos Santos Alves => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos do Devedor para reconhecer o excesso de execução e para determinar o refazimento da planilha de cálculo com observância da disposição do artigo 1062 do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê -se a notícia nos autos principais, cumpra -se a ordem e retorno -se ao trâmite executivo, arquivando -se os presentes, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 10.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 27/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elaine Cristina Bianchi

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Carlos Gutem Dutra Costa

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01001017700-3

Autor: Alceu da Costa Medeiros, Réu: Andréa Maria dos Santos Arruda => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls. 61, JULGO EXTINTO o processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem -se. P.R. I. Boa Vista, 21/01/03, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01001017947-0

Autor: Francisco Ferreira de Souza, Réu: Claudemiro dos Santos => DESPACHO: Arquive - se. Anotações devidas. Boa Vista - RR, Em 16/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 01002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva, Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: Diga o Exequente. Boa Vista - RR, Em 23/01/2003, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

Requerente: Samuel Moraes da Silva, Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista - RR, Em 23/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 01002054690-8

Requerente: Joana Sena Bispo Lima, Requerido: Edna Silva de Souza => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a pretenção, conforme, fls. 13, JULGO EXTINTO o presente processo , com julgamento de mérito, com fundamento no no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R. I. Boa Vista, 17/01/2003, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 01002056165-9

Embargante: Luiz Socorro de Menezes, Embargado: Rogério Dias Alves => Final de Sentença: Diante ao exposto, rejeito liminarmente os embargos de terceiro, indeferindo a petição inicial e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, tudo com amparo nos artigos 295, III e 267, I, do Ordenamento retro citado. P. R. I. Boa Vista - RR, Em 22 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00010 - 01002047353-3

Exequente: Cassio Rogério Pinto Wandemberg, Executado: Rosana Pires de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Em face da petição de fls. 18, conclui-se que não houve localização do devedor ou de bens penhoráveis. Com efeito, suspendo a execução e determino o arquivamento do processo, com base no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 01002050944-3

Requerente: Clea Silva de Melo, Requerido: Nazilda Gomes da Rocha => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls. 11, JULGO EXTINTO o processo de Execução, com fundamento no no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. Boa Vista, 23/01/2003, Dr. Marcel Mazur, Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00012 - 01001001593-0

Autor: Tarcísio Leocádio de Souza, Réu: Leonidio Kotinscki => DESPACHO: I- Chamo o feito à ordem por entender impossível o prosseguimento da lide após a sentença extintiva de fls. 35, otivo pelo qual reputo desmotivado o pleito de fls. 49 e equivocado o r. despacho de fls. 50, certamente resultado de erro a que foi induzida a nobre colega subscritora; II - Neste sentido, declaro nulos os atos processuais tomados em referência ao reinício do processo, a partir de fls. 50, verso; III - Cancelo-se a audiência designada; IV - Recolha-se a carta precatória e os mandados expedidos; V - Intimem-se via "DPJ"; VI - Retornem ao Arquivo. Boa Vista- RR, Em 22/01/2003, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Josué dos Santos Filho, Wallace Rodrigues da Silva.

00013 - 01002038997-8

Autor: Benedito Barreto de Matos Filho, Réu: Manoel Iran Andrade Coelho => Final de sentença: Face à ausência da parte autora à sessão de conciliação, conforme certidões de fls. 58 V, a teor do art. 51, I, da Lei. 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo Autor, conforme artg. 51, § 2º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Observadas as formalidade legais, arquivem-se. Boa Vista, 17 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00014 - 01002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra, Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: Aguarde-se audiência designada as fls. 33. Intimações necessárias, Boa Vista - RR, Em 08/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00015 - 01002048079-3

Autor: Paulo Stanzani Orlandi, Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2003 às 09:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Helder Figueiredo Pereira.

00016 - 01002053077-9

Autor: Sírio Sandoval Garcêz, Réu: Laranja Paulista => Final de sentença: Diante o exposto, julgo procedente o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao autor a importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais com base no art. 186, do Código Civil. . Em consequencia, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. . Boa Vista, 22 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01002054589-2

Autor: Cireis Gentil do Carmo, Réu: Cleudemir Afonso de Souza => DESPACHO: Arquivem-se, Boa Vista - RR, Em 23/01/2003, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00018 - 01003057639-0

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2572** **Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003**
Autor: Aloisio Magela de Aguilar, Réu: Henrique José Schiaveto => Final de Sentença: Diante ao exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o presente feito e remeto as partes para as vias ordinárias. Em consequência, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 3º, caput, da Lei 9099/95, e 295, V e 297, I ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I., Boa Vista - RR, 22 de janeiro de 2003, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sa les.

MONITÓRIA

00019 - 01001017242-6

Autor: Natanael do Nascimento, Réu: Josival Dias Fontes => Defiro o pedido do anverso, devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. Boa Vista - RR 22.01.03, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista ** AVERBADO **

00020 - 01002025122-8

Autor: Jeovan Oliveira da Silva, Réu: Júlio César Reis da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2003 às 09:00 horas. Adv - Liliana Regina Alves, Antônio Avelino de A. Neto, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00021 - 01002037304-8

Autor: Valdemar Silveira Lima, Réu: José Silva Filho => DESPACHO: O processo encontra-se extinto, conforme sentença de fls. 23. Requeira o autor através de via adequada. Int. Boa Vista - RR, Em 16/01/2003, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00022 - 01002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa, Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro petição de fls. 22/23, Diligências necessárias conforme requerido. Cumpra-se. Boa Vista - RR, Em 16/01/2003, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00023 - 01002043019-4

Autor: Janilene Ribeiro de Melo, Réu: Francinete Demetrio de A => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls. 17, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. Boa Vista, 22/01/03, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00024 - 01002051195-1

Autor: Antonia Félix de Sousa, Réu: Lourival Ribeiro de Sá => DESPACHO: certifique -se o transcurso do prazo para embargos, Boa Vista - RR, Em 23/01/2003, Dr. Marcelo Mazur Juiz Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 27/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

DECLARATÓRIA

00025 - 01002052334-5

Autor: Maria de Fátima Camelo dos Santos, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do exposto: I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 1.122,00 (mil, cento e vinte e dois reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 5º, X, da Constituição Federal, e na Lei 8078/90; 2) JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para declarar a nulidade da Duplicata Mercantil 090-066510 objeto do protesto apontado sob o n.º 291105, do Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca, e para determinar o imediato cancelamento; e por fim, 3) extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorário advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Oficie-se ao Tabelionato Deusdete Coelho, 1º Ofício desta Comarca, dando conta da decisão e determinando o imediato cancelamento da inscrição efetuada em nome da Autora referente ao documento em tela. Desde já, intime-se a parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00026 - 01001018859-6

Exequente: Margarida Maria Maia Pereira, Executado: Antônio Rodrigues de Souza => DESPACHO: Defiro petição de fls. 33. Diligências necessárias. Intime -se e cumpra-se. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00027 - 01002054890-4

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2572** **Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003**
Exequente: Aziz Ata Muhd Mustafa, Executado: Jaco Batista da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. Hómologo a desistência Requerida (fl. 08), para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento postulado. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00028 - 01002051992-1

Autor: Zildonei de Vasconcelos Freitas, Réu: C Sokolowicz => Ré-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Dia 27 de fevereiro de 2003 às 09:00 horas. Boa Vista, em 21 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício.

MONITÓRIA

00029 - 01001018807-5

Autor: Claudemiro dos Santos, Réu: Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Reduza-se a termo a penhora, cfe. art. 657 do CPC, NOMEANDO-SE O Executado como fiel depositário do bem; Intime-se para que eventuais embargos poderão ser opostos no prazo legal (art. 736, CPC). Cumpra-se. Boa Vista, em 16 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho.

RESCISÃO

00030 - 01002052341-0

Autor: Maria de Jesus Felix de Sousa, Réu: Roraima Motores Ltda => Ré-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Dia 27 de fevereiro de 2003 às 10:30 horas. Boa Vista, em 21 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elcianne V de S Girard, Hindenburgo Alves de O. Filho.

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal
DELCIO DIAS FEU

Escrivão
Glayson Alves da Silva

Expediente do dia 28 de janeiro de 2003

Autos: n.º 0010 01 010234-0

Autora: Ministério Público Estadual

Acusados: ALFREDO RAMOS DOS SANTOS, ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO FERREIRA, FRANCISCO ÉSIO TARGINO e ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: Drs. Vilmar Francisco Maciel, Olavo Ribeiro de Farias, Marco Antônio Santiago, Jorge da Silva Fraxe e Roberto Alexandre Alves Barbosa.

Objeto: Intimação dos advogados supra citados para tomarem ciência da audiência designada para o dia **20 de fevereiro de 2003, às 10 horas**.

Autos: n.º 0010 02 026524-4

Autora: Ministério Público Estadual

Acusado: NOÉLIO HENRIQUE DA SILVA

Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges-OAB/RR 185-A

Final de Decisão: "Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado **NOÉLIO HENRIQUE DA SILVA**, como inciso nas penas do **art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido)** do Código Penal — sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.

Deixo de conceder-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que não obstante ser tecnicamente primário, tem péssimos antecedentes, (ex vi Certidão de fls. 172/173 e 176 usque 179) inclusive encontra-se respondendo a outras ações penais, além disso o crime imputado ao mesmo está configurado com três (03) qualificadoras, portanto considerado hediondo, erigindo assim, como necessária a sua segregação para que aguarde preso até a realização do seu julgamento perante ao Egrégio Tribunal do Júri e, ademais o mesmo já ficou preso durante toda a instrução, não se justifica que agora, quando já admitida a acusação, seja ele posto em liberdade, conforme entendimento (RT 687/283). Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra". P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. DÉLCIO DIAS FEU-Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal.

Autos: n.º 0010 02 038800-4

Autora: Ministério Público Estadual

Acusado: RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES e Outros

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A

Final de Sentença: "Atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio os acusados **VALDINEY FERREIRA PAIVA**, vulgo "ACREANO", e os demais co-réus **RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES**, vulgo "Paulo Barrella" e **HERMES MENDES DOS SANTOS**, vulgo "Beré" como incursos nas penas do art. 121, § 2º, incisos II

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2572** **Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003**
(motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro, nos termos das alegações finais oferecida pelo Ministério Público. Por último, deixo de conceder o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, ao acusado **VALDINEY FERREIRA PAIVA**, vulgo “**ACREANO**”, pois apesar de ser possuidor de bons antecedentes e tecnicamente primário, existem indícios de periculosidade do acusado, pois o crime imputado ao mesmo está configurado com (03) três qualificadoras, portanto hediondo, erigindo assim, como necessária a sua segregação para que aguarde preso até a realização do seu julgamento perante ao Egrégio Tribunal do Júri e, ademais o mesmo já ficou preso durante toda a instrução, não se justifica que agora, quando já admitida a acusação, seja ele posto em liberdade, conforme entendimento (**RT 687/283**). Em relação ao acusado **RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES**, vulgo, “**Paulo Barrella**”, deixo de conceder o referido benefício, pois além do motivo justificado acima, também o acusado é possuidor de maus antecedentes, apesar de ser tecnicamente primário, conforme Certidão de fls. 241. Quanto ao acusado **HERMES MENDES DOS SANTOS**, vulgo “**Beré**”, deixo de conceder o referido benefício também em decorrência dos mesmos motivos justificados acima e vale ressaltar que o acusado possui péssimos antecedentes criminais, conforme Certidão acostada às fls. 242/243. Ademais, o crime é hediondo, proibida a concessão de Liberdade Provisória por força do art. 2º, II da Lei 8.072/90. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome dos réus no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (**RT 670/1297**). Mantenha-se os acusados **VALDINEY FERREIRA PAIVA**, vulgo “**ACREANO**”, e os demais co-réus **RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES**, vulgo, “**Paulo Barrella**” e **HERMES MENDES DOS SANTOS**, vulgo “**Beré**”, presos no estabelecimento prisional onde se encontram”. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2003. **Délcio Dias Feu-Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal**

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

MM. Juiz de Direito Substituto
Délcio Dias Feu

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 28 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 02 053373-2- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual
Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior
Indicados: FERNANDO DE ABREU VIEIRA
Artigos: 16 da lei 6.368/76
DESPACHO: Junte-se aos autos o mandado de citação cumprido. Em 28.01.2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal. Torno sem efeito. Vista a Defensoria Pública, face o edital de fls. 48. Em 28.01.2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 02 053481-3 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual
Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior
Indicados: FERNANDO ADRIAN PEREIRA
Artigos: 16 da lei 6.368/76
DESPACHO: A Defensoria para oferecer defesa preliminar do acusado. Em 28.01.2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal

Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE

Elogiar pelos relevantes serviços prestados, os servidores abaixo, lotados neste Juízo da 3ª Vara Criminal.

Alexandre de Jesus Trindade	Assist. Judiciário
Aluízio Ferreira Vieira	Téc. Judiciário
Faic Ibrahim Abdel Aziz	Secretário
Francisca Angélica Araújo Lins	Assist. Judiciária
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Assist. Judiciária
Maria das Graças Carneiro Rocha	cedida da SETRABES
Marliete Gomes de Almeida	cedida SEMDES
Maurício Rocha do Amaral	Assist. Judiciário
Moisés Teles de Jesus Neto	Téc. Judiciário

Publique-se.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2003.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito Substituto

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito em Exercício
RODRIGO CARDOSO FURLAN

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 28 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 058064-0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: LEONOR CABRAL ICASSATI

Advogadas: **Dra. Sâmara Cristina Carvalho Monteiro e Dra. Maria das Graças Carvalho Monteiro**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Diante dos motivos que apontam pela necessidade da manutenção da custódia da ré, até ulterior deliberação ou solução do processo, e, por vislumbrar a existência dos requisitos dos artigos 311 e 312 do CPP, notadamente no que se refere a garantia da ordem pública, decreto a prisão preventiva da indiciada. Tal entendimento é prestigiado pela jurisprudência: “Justifica-se a decretação de prisão preventiva a preservar a ordem pública e assegurar a instrução criminal. Precedentes do STJ e do STF – Ordem denegada”. (TJES – HC 100010001640 – Rel. Des. Antônio José Miguel Feu Rosa – J. 20.06.2001). Expeça-se o mandado respectivo. P.R.I.. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 03 058041-8 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO

Requerente: LEONOR CABRAL ICASSATI

Advogadas: **Dra. Sâmara Cristina Carvalho Monteiro e Dra. Maria das Graças Carvalho Monteiro**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão efetuado por ELEONOR CABRAL ICASSATI. Comunique-se o teor desta decisão a autoridade policial. P.R.I.. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2003.” (a) **Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo** – Juíza Substituta.

Proc. 03 058059-0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: EDINILZA CORREA PONTES

Advogadas: **Dra. Sâmara Cristina Carvalho Monteiro e Dra. Maria das Graças Carvalho Monteiro**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Diante dos motivos que apontam pela necessidade da manutenção da custódia da ré, até ulterior deliberação ou solução do processo, e, por vislumbrar a existência dos requisitos dos artigos 311 e 312 do CPP, notadamente no que se refere a garantia da ordem pública, decreto a prisão preventiva da indiciada. Tal entendimento é prestigiado pela jurisprudência: “Justifica-se a decretação de prisão preventiva a preservar a ordem pública e assegurar a instrução criminal. Precedentes do STJ e do STF – Ordem denegada”. (TJES – HC 100010001640 – Rel. Des. Antônio José Miguel Feu Rosa – J. 20.06.2001). Expeça-se o mandado respectivo. P.R.I.. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003.” (a) Dr. Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 03 058041-8 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO

Requerente: EDINILZA CORREA PONTES

Advogadas: **Dra. Sâmara Cristina Carvalho Monteiro e Dra. Maria das Graças Carvalho Monteiro**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão efetuado por EDINILZA CORREA PONTES. Comunique-se o teor desta decisão a autoridade policial. P.R.I.. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2003.” (a) Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza Substituta.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003.

Moises Duarte da Silva
Escrivão Substituto da 5^a Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE (A):
Tânia Maria Vasconcelos Dias
JUIZ(A) COOPERADOR (A)
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO
Itamar A. Lamounier

PROC. 0010 02 050886-6 – AÇÃO PENAL

Vítima: **Geraldo Oliveira de Souza**Autor do Fato: **Jaconia Mota de Souza**

DECISÃO:... Destarte, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial Criminal, para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas da Capital, via Distribuidor Judicial e procedam-se as baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 22.01.2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 029567-0– AÇÃO PENAL

Vítima: **Antônio Nascimento**Autor do Fato: **Elton Marcelo Pessoa Marques**

DECISÃO: ... Revogo o benefício da transação penal concedida ao autor do fato (fls.23) em vista de seu descumprimento. Consequentemente e, com fundamento no art. 77, § 2º, da lei supramencionada, declino a competência da presidência deste feito em favor de uma das Varas Criminais da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Intimem-se. Boa Vista, 22.01.2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 038972-1– AÇÃO PENAL

Vítima: **Ironeide da Silva Coimbra**Autor do Fato: **Manoel Messias Farias**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinta a PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art.75, § único da lei 9.099/95 c/c art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22.01.2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 038687-5– AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Luzineide Silva Souza**Autor do Fato: **Rogério Souza da Silva**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinta a PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art.75, § único da lei 9.099/95 c/c art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22.01.2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 044745-3– AÇÃO PENAL

Vítima: **Rita Alves de Souza**Autor do Fato: **Abraão da Silva**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinta a PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art.75, § único da lei 9.099/95 c/c art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22.01.2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

Bel. Itamar A. Lamounier

Escrivão do 1º Juizado Especial

EDITAL DE LEILÃO

Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 040286-2 – COBRANÇA EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA** e executado **IVO JOSÉ WANDERLEY GALLINDO FILHO**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01(um) micro-sistem portátil, marca PHILIPS, cor cinza, modelo AZ-1010.	Em bom estado	200,00
01 (um) armário de cozinha de 06 portas, cor branca, marca ITATIAIA.	Em bom estado	400,00
01 (um) conjunto de sofá de 02 e 03 lugares, cor predominante bege e azul.	Em bom estado	400,00
	TOTAL	1.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 10/02/2003 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 25/02/2003 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Bel. Itamar A. Lamounier

EDITAL DE LEILÃO

Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 050893-2 –**EXECUÇÃO** tendo como exequente **EDNALDO RODRIGUES CUSTÓDIO** e executado **PAULO DE SOUSA ARAÚJO**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01(um) automóvel voyage, cor prata, ano 1986, placa JWN 2175.	Em péssimo estado de conservação e funcionamento	500,00
		TOTAL

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 13/02/2003 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28/02/2003 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 030600-6 – **INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **RAIMUNDO RODRIGUES LOPES** e executada **ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01(um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, modelo topline de 10.000 BTU's.	Em funcionamento.	600,00
		TOTAL

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 13/02/2003 às 10:20 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28/02/2003 às 10:20 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão do 1º Juizado Especial

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito substituto
Marcelo Mazur

Escrivã Judicial
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 28 de janeiro de 2003

CRIMINAL

PROCESSO: 0010.02.038645-3

AUTOR DO FATO:Benjamim Viana Batista

VÍTIMA: Justiça Pública Pública

Final de DECISÃO...Dessa forma, tendo o beneficiado cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como por analogia ao disposto no art. 89§ 5º da lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato BENJAMIN VIANA BATISTA, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I.Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto.

PROCESSO: 0010.02.047336-8

AUTOR DO FATO: Pedro Servulo Estevam Ribeiro

VÍTIMA: Ellipeterson Matos Rodrigues

Final de DECISÃO...Em face do cumprimento do acordado JULGO EXTINTA a punibilidade de **PEDRO SERVULO ESTEVAM RIBEIRO**, com fundamento no art. 74, § único, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo n°001002040330-8 – Indenização

Requerente: Maria Eloisa Bento

Advogada: Dr.^a Elciane Girarda - DPE

Requerido: Neldimar Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Antônio Rogério Teles Pinto OAB/CE 13.866

Despacho: I- apure e atualize o valor da obrigação. II- Intime-se o (a) devedor (a) para o pagamento ou nomeação de bens à pehora em 24 horas . III- Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 dias. IV- Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de janeiro de 03 – Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto.

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Marcelo Mazur, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°0010.02.048096-7 – Carta Precatória

Requerente: Luiza Timóteo de Oliveira Souza

Advogada: em causa própria

Requerido: Nadia Magalhães da Silva

BEM(NS): 01 (um) computador marca LG, Pentium III, 600 MHz, com CPU, escaner marca Hewlettakard escam-jet 320 pc, com compiadora marca/modelo deskjet 640C, com estabilizador de voltagem.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 06 de fevereiro de 2003 às 09:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 21 de fevereiro de 2003 às 09:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de Janeiro de 2003.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2003.

O Desembargador RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo de número 505/2002.

Art. 2º Designar os servidores LAIRTO SANTOS DA SILVA, ANTÔNIO FERREIRA GOMES e JONILTON ALVES DE OLIVEIRA para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Art. 3º Designar, ainda, suplente da mesma comissão, o servidor PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA.

Art. 4º Assinalar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria 116/2002 da Diretoria Geral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA

P R E S I D E N T E

PORTARIA N.º 011, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2572 Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003
 O Desembargador RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2002, anexo a esta Portaria.

Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA - Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
 Janeiro a Dezembro de 2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea a - Anexo I (Manual da STN, Port. 516/02)

Valores em Reais

	DESPESA LIQUIDADA JAN a DEZ/2002
DESPESA DE PESSOAL	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	9.230.120,39
DESPESAS COM PESSOAL	
Pessoal Ativo	10.470.936,38
Pessoal Inativo e Pensionista	10.331.253,48 139.682,90
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(1.240.815,99)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(1.101.133,09)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(139.682,90)
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
Total da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	9.230.120,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	201.927.320.000,00
% do Total da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV)	0,0046
LIMITE LEGAL (art. 20, inciso I, alínea b e § 1º da LRF) - %	0,0074
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, § único da LRF) - %	0,0070
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (Inc. X, art. 37 da CF)	421.220,77
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)	0,0002
Total da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - % = (IV - V)	0,0044
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - %	0,0046

FONTE: SIAFI, SOF/TSE e Portaria STN nº 011, de 16 de janeiro de 2003

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
 Janeiro a Dezembro de 2002

LRF, art. 55, inciso III, alínea a - Anexo V (Manual da STN, Port. 516/02)

Valores em Reais

ATIVO	VALOR	VALOR	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	358.776,64	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Disponibilidade Financeira	358.776,64	Depósitos	-
Caixa	-		
Bancos	358.776,64	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	25,48	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-		
Outras Disponibilidades Financeiras	358.751,16		
Recursos para Restos a Pagar	358.051,11		
Valores Realizáveis	700,05		
Créditos a Receber	-		
SUBTOTAL	358.776,64	SUBTOTAL	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	358.776,64
TOTAL	358.776,64	TOTAL	358.776,64
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			358.776,64
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI e SOF/TSE

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**
Janeiro a Dezembro de 2002

LRF, art. 55, inciso III, alínea b - Anexo VI (Manual da STN, Port. 516/02)

Valores em Reais

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira	
	Processados	Não Processados			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
TRE/RR	-	-	358.776,64	358.776,64	-
TOTAL	-	-	358.776,64	358.776,64	-

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira	
	Processados	Não Processados			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
0100 – Ordinários do Tesouro – exercício corrente	-	-	217.480,30	217.480,30	-
0300 – Ordinários do Tesouro – exercício anterior	-	-	141.296,34	141.296,34	-
TOTAL	-	-	358.776,64	358.776,64	-

FONTE: SIAFI e SOF/TSE.

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**
Janeiro a Dezembro de 2002

LRF, art. 72 - Anexo VII (Manual da STN, Port. 516/02))

Valores em Reais

ATIVO	Exercícios	
	2002	1999
DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Serviços de Consultoria	-	-
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	122.625,10	17.192,00
Locação de Mão-de-Obra	109.624,44	-
Arrendamento Mercantil	-	-
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	888.408,88	478.206,40
Total da DESPESA A COM SERVICOS DE TERCEIROS	1.120.658,42	495.398,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	201.927.320.000,00	124.300.787.000,00
% do Total da DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL	0,0006	0,0004

FONTE: SIAFI, SOF/TSE e Portaria STN nº 011, de 16 de Janeiro de 2003.

NOTA: Nos valores relativos ao exercício de 2002 não estão incluídas as despesas pertinentes ao pleito de eleitoral.

Somente a partir de meados de 1999, o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima passou a ter sede própria, o que originou a realização de despesas com segurança, manutenção e conservação do prédio e o aumento dos gastos com a operacionalização de suas atividades.

A partir do início de 2000 ocorreu a necessidade da locação de um imóvel para sediar os Cartórios da 1ª e 3ª Zonas Eleitorais, o que originou a realização de despesas com segurança, manutenção e conservação do prédio e o aumento dos gastos com a operacionalização de suas atividades.

As despesas foram executadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.407, de 10.01.2002, que estimou a Receita e fixou a despesa da União para o exercício de 2002.

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**
Janeiro a Dezembro de 2002

LRF, art. 54 - Anexo VIII (Manual da STN, Port. 516/02))

Valores em Reais

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	9.230.120,39	0,0046
Limite Legal (art. 20, inciso I, alínea b e § 1º da LRF)	14.942.621,68	0,0074
Limite Prudencial (art. 22, § único da LRF)	14.134.912,40	0,0070
Total da despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF	8.808.899,62	0,0044
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	9.288.656,72	0,0046

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	358.776,64	358.776,64

SERVIÇOS DE TERCEIROS	Valor	% Sobre a RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	1.120.658,42	0,0006
Límite, calculado com base no exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)	804.777,46	0,0004

FONTE: SIAFI, SOF/TSE e Portaria STN nº 011, de 16 de Janeiro de 2003.

ALEX CAON FIN
Gestor Financeiro

SERGINALDO MENEZES DA COSTA
Controle Interno

ULISSES DE MELO AMORIM
Diretor-Geral

Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORATARIA N.º 007, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

O Bacharel **ULISSES DE MELO AMORIM**, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Interromper, a partir do dia 27.01.03, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10, da Portaria n.º 166/2001, o período de férias relativo ao exercício de 2003 da servidora **RYANDIONNE PEIXOTO MOTA**, ficando os dias restantes para serem usufruídos no período de 14 a 23.07.03.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. **ULISSES DE MELO AMORIM**
— Diretor-Geral —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N.º 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Drª. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 15 (quinze) dias de férias, no período de 01 a 15JFEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, ocupante do cargo efetivo de Digitador, Código MP/NM-2, passando do **Nível I para o Nível II**, da Classe A, com efeitos a partir de 20DEZ02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 1º FEV a 2MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, 10 (dez) dias de férias, no período de 1º a 10FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 08, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE**, para exercer cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradora de Justiça com atribuições junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 21JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA

ADITIVO DE RECOMENDAÇÃO

Na recomendação nº 001/2003, publicada no DPJ de 24 de janeiro de 2003, onde consta PROCON, leia-se DECON – Departamento de Defesa do Consumidor.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Promotor de Justiça

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **ANDERSON COMIOTTO FORTUNATO** e **ANA CRISTIANE AMARAL TEIXEIRA**. Sendo o pretendente nascido em **Barracão-Rio Grande do Sul** ao(s) vinte e seis (26) de outubro (10) de 1978, Profissão: mecânico, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **rua Japim nº 56, Bairro-Mecejana,nesta cidade**, filho de **Cerci Fortunato e de dona Irani Comiotto**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) quinze(15) de fevereiro (02) de 1982, Profissão: professora, Estado Civil: solteira, residente na **rua Japim nº 56,Bairro-Mecejana ,nesta cidade**, filha de **Manoel Jesus Canto Teixeira e de dona Jacira do Nascimento Amaral**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,28 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **HEVERTON CAMIOTTO FORTUNATO e CATIANE REGINA TEIXEIRA BEZERRA**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**,

ao(s) dezoito (18) de novembro (11) de 1980, Profissão: mecânico, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **rua Japim nº 56,Bairro-Mecejana, nesta cidade**, filho de **Cerci Fortunato e de dona Irani Camiotto Fortunato**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) trinta e um (31) de maio (05) de 1980, Profissão do lar, Estado Civil: solteira, residente **rua Japim nº 56,Bairro-Mecejana,nesta cidade**, filha de **Francisco Machado Bezerra e de dona Maria José Canto Teixeira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,28 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

EDITAL 004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO**, publicando -se ex-vi do inciso 3º, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR